

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 03-2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que celebram de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra/SC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ana Claudia da Silveira Quege, Prefeita do Município de Três Barras/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa IMOLGARO ENGENHARIA DE SISTEMAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.729.914/0001-37 com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1665 -Bairro Santa Bárbara, Criciúma /SC, CEP: 88.804-342 , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Processo Administrativo nº 05/2026 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso II, art. 75.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº 05/2026 e Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**1.2.** Subsidiariamente, aplicam-se as disposições da Lei nº 11.107/2005 (que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos) e do Decreto nº 12.807/2025 (que atualiza os valores de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021), bem como outras normas pertinentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**



**2.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para implantação, suporte técnico e locação de sistema informatizado para gestão das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, contemplando aplicativos móveis, sistema web e infraestrutura de banco de dados e hospedagem.

**2.2** O sistema deverá possibilitar o gerenciamento digital das atividades de inspeção sanitária realizadas nos estabelecimentos agroindustriais vinculados aos municípios integrantes do CODEPLAN-SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

**3.2.** A solução deverá contemplar sistema informatizado integrado, em ambiente web e mobile, destinado à gestão das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com funcionalidades mínimas descritas a seguir:

#### **3.3 Aplicativo para Médicos Veterinários (Fiscalização em Campo)**

O aplicativo deverá permitir a execução e registro das inspeções sanitárias, contendo, no mínimo:

- cadastro e consulta de estabelecimentos fiscalizados;
- geolocalização automática das inspeções realizadas;
- preenchimento de checklists padronizados e formulários técnicos;
- registro digital completo das inspeções, com histórico por estabelecimento;
- anexação de documentos, imagens e evidências fotográficas;
- registro e classificação de não conformidades;
- emissão de relatórios, notificações e autos de inspeção;
- coleta de assinatura digital dos responsáveis;
- funcionamento em modo offline, com sincronização posterior dos dados.

#### **3.4 Aplicativo/Portal para Agroindústrias**



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Deverá possibilitar a interação dos estabelecimentos com o sistema, incluindo:

- cadastro e atualização de informações cadastrais;
- envio de relatórios de produção mensal;
- anexação de documentos obrigatórios (licenças, laudos, certificados, etc.);
- acompanhamento de inspeções realizadas e pendências;
- recebimento de notificações e exigências da fiscalização.

### **3.5 Aplicativo/Portal para Responsáveis Técnicos**

Deverá permitir:

- acompanhamento das atividades dos estabelecimentos sob sua responsabilidade;
- envio de documentos técnicos e relatórios;
- registro e monitoramento de ações corretivas;
- atendimento de notificações e exigências sanitárias;
- histórico de interações com a fiscalização.

### **3.6 Sistema Web Gerencial (Backoffice)**

O sistema web deverá disponibilizar ambiente administrativo completo, incluindo:

- cadastro e gestão de usuários, com controle de perfis e níveis de acesso;
- gerenciamento de estabelecimentos, produtos e responsáveis técnicos;
- controle e acompanhamento das inspeções realizadas;
- emissão de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos;
- controle de notificações, autos e sanções aplicadas;
- painel de indicadores para apoio à tomada de decisão;
- consolidação de dados dos municípios consorciados.

### **3.7 Infraestrutura Tecnológica**

A solução deverá contemplar:

- banco de dados estruturado e seguro;
- hospedagem em ambiente confiável (nuvem ou equivalente);
- rotinas automáticas de backup e recuperação de dados;
- mecanismos de controle de acesso e autenticação de usuários;
- proteção e integridade das informações armazenadas;
- conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **3.8 Suporte Técnico**

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, abrangendo:

- atendimento por telefone, e-mail e sistema de chamados;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- suporte remoto e por videochamada, quando necessário;
- atendimento a dúvidas operacionais e resolução de falhas;
- prazo de resposta compatível com a criticidade da demanda.

**Horário de atendimento:**

De segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados.

**3.9 Treinamento**

A contratada deverá realizar treinamento inicial dos usuários, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, abrangendo:

- utilização do sistema web e aplicativos;
- registro de inspeções e emissão de relatórios;
- rotinas operacionais do sistema.

O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor global integral dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 27.000,00 vinte e sete mil reais).**

**4.2.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

**I – Implantação do Sistema: R\$ 3.000,00 ( três mil reais) em parcela única**

Será considerada concluída mediante a efetiva disponibilização do sistema em ambiente operacional, devidamente configurado, parametrizado e apto para uso, incluindo a entrega dos módulos previstos, realização do treinamento inicial e validação pelo fiscal do contrato.

**II – Serviços Mensais (Licenciamento, Suporte e Manutenção): R\$ 2.000,00 ( dois mil reais mensais)**

Serão medidos mensalmente, considerando:

- a disponibilidade e pleno funcionamento do sistema e aplicativos;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- o acesso regular dos usuários à plataforma;
- a prestação de suporte técnico conforme previsto neste Termo de Referência;
- a realização de manutenções corretivas e atualizações necessárias.

### **III – Critério de Aceitação:**

A medição será formalizada mediante ateste do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento e aceite.

**4.4.** O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária** em conta de titularidade da CONTRATADA.

**4.5.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual a **regularidade fiscal e trabalhista**, podendo a CONTRATANTE realizar as devidas verificações antes da liberação de cada parcela.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

**6.1.** O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período em caso de justificada necessidade e desde que o valor total da contratação não ultrapasse o limite do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II** - Designar formalmente o fiscal do contrato e disponibilizar os meios para o acompanhamento e fiscalização;
- III** - Realizar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- IV** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V** - Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;
- VI** - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato e do Termo de Referência;
- VII** - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação de serviço e requerer a interrupção imediata do mesmo, se for o caso;
- VIII** - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- IX** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA:



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

**I** - Executar os serviços com diligência, presteza e qualidade técnica, por meio de sua equipe técnica qualificada, observando as normas e legislação aplicáveis, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I);

**II** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em atendimento ao que preconiza a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**III** - Cumprir os prazos estabelecidos para a execução e entrega dos produtos;

**IV** - É expressamente proibida a participação da CONTRATADA, de seus sócios, diretores ou membros de sua equipe técnica, direta ou indiretamente, em futuras licitações baseadas nos dados e relatórios produzidos em decorrência deste contrato;

**V** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**VI** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando as condições de segurança, higiene e disciplina;

**VII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**VIII** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**IX** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**X** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que será o responsável pelo atesto da execução dos serviços para fins de pagamento.

**9.2.** O fiscal do contrato terá acesso a todas as informações e locais necessários para o desempenho de sua função, podendo solicitar esclarecimentos e determinar as providências que julgar necessárias para a fiel execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**10.1.** Os serviços serão considerados aceitos após a verificação de sua conformidade com o escopo e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante parecer favorável do fiscal do contrato e a aprovação dos relatórios e demais produtos entregues.

**10.2.** A aceitação dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez e segurança dos mesmos, nem pela correção de eventuais vícios ou defeitos que possam surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e ocorrerá em parcelas mensais, proporcionalmente aos serviços executados e aprovados, ou em parcela única ao final da execução, conforme o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido em contrato e/ou no Termo de Referência.

**11.2.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da documentação fiscal e do ateste.



**11.3.** A inadimplência de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato, especialmente as de ordem fiscal, social e trabalhista, poderá ensejar a retenção de valores de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução do objeto ou o atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 156 e seguintes, e demais legislação aplicável, conforme Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato vincula-se e rege-se, em todas as suas disposições, ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, à Pesquisa de Preços e, especialmente, ao Termo de Referência (Anexo I), aos quais as partes se obrigam a cumprir em sua integralidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

**15.1.** Quaisquer alterações nas condições do presente contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, salvo nos casos de alteração unilateral previstos em lei.

**15.2.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mafra/SC, 14 de abril de 2026.

ANA CLAUDIA DA  
SILVEIRA  
QUEGE:92751369987

Assinado de forma digital por  
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA  
QUEGE:92751369987  
Dados: 2026.04.15 09:13:48  
-03'00'

**ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**  
**Presidente do CODEPLAN-SC**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



IDIONI DE BRITTOS MOLGARO  
Data: 15/04/2026 16:35:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IMOLGARO ENGENHARIA DE SISTEMAS**  
**CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente



SUELIN ANDRESSA ALBRECHT  
Data: 14/04/2026 09:03:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fiscal do Contrato**  
**Suelin Albrech**

LUIZ AUGUSTO DOS  
SANTOS  
LOPES:29233496953

Assinado de forma digital por LUIZ  
AUGUSTO DOS SANTOS  
LOPES:29233496953  
Dados: 2026.04.14 08:56:32 -03'00'

**Luiz Augusto dos Santos Lopes**  
**Ass. Jurídico – OAB/SC 4218**